

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.034.741/0001-00  
("FUNDO")**

**ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Por este instrumento particular, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e a **GAMA INVESTIMENTOS LTDA.**, respectivamente na qualidade de Administrador e Gestora e, em conjunto, Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, conforme qualificados no regulamento ("Regulamento"), nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e seu respectivo Anexo Normativo I, conforme alterados ("Resolução"), CONSIDERANDO QUE:

- I. o Fundo foi constituído nos termos da Resolução, por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e datado de 27 de agosto de 2024 ("Instrumento de Constituição");
- II. após a celebração do Instrumento de Constituição, entraram em vigor (a) em 1º de outubro de 2024, o Art. 99 da parte geral da Resolução, referente à existência de acordo de remuneração com base nas taxas de administração, performance ou gestão, e (b) em 1º de novembro de 2024, o Art. 48, § 2º, inciso XI da parte geral da Resolução referente ao estabelecimento da taxa máxima de distribuição nos regulamentos dos fundos de investimento, bem como aos demais comandos relacionados à referida taxa; e
- III. em razão do disposto acima, se faz necessária, portanto, a alteração do Regulamento para reorganização da remuneração dos prestadores de serviços da CLASSE com a consequente segregação da taxa de administração atual e consolidada ("Taxa de Administração Atual") entre as remunerações devidas ao Administrador, à Gestora, e ao(s) distribuidor(es) da CLASSE (conforme aplicável), considerando que a referida reorganização não representa qualquer aumento do custo total aos cotistas da CLASSE ("Reorganização da Estrutura de Remuneração").

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Art. 52 da Resolução, promover, em conjunto, as alterações necessárias no Regulamento (incluindo o Anexo da CLASSE) para a Reorganização da Estrutura de Remuneração, conforme abaixo:

- I. transparecer a segregação da Taxa de Administração Atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, por meio da definição da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição; e

- II. transparecer as taxas de administração e gestão cobradas pelos prestadores de serviços de classes de investimento investidas pela CLASSE, por meio da instituição de uma taxa máxima de administração e uma taxa máxima de gestão.

O presente instrumento e o novo Regulamento terão eficácia **na abertura de 20 de dezembro de 2024.**

Os documentos mencionados acima (incluindo o Instrumento de Constituição), em conjunto com as demais informações relevantes, ficarão à disposição nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) e [www.gamainvestimentos.com.br](http://www.gamainvestimentos.com.br).

As Partes concordam que o Administrador assinará este documento eletronicamente, tendo a Gestora manifestado sua anuência por meio de sistemas internos do BNY Mellon. As Partes declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Administrador**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1º.** ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – O Apêndice que integrar este Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo.

**Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3º.** A classe única do **GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s) destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

**Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas**  
**Público em Geral**

**Artigo 4º.** A CLASSE é destinada a receber aplicação de recursos do público em geral, nos termos da regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução 4.963"), que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"). Os investimentos realizados por RPPS na CLASSE somente serão permitidos se realizados de forma indireta.

**Parágrafo Segundo** - O presente Anexo também observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução 4.994"), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC").

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Parágrafo Terceiro** – Caberá aos investidores sujeitos à Resolução 4.994 e Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na CLASSE com os demais investimentos por eles detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outras classes de investimento, cabendo exclusivamente aos referidos investidores assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a resolução, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo, inclusive, mas não limitadamente, em função de diferenças eventualmente existentes entre as disposições das resoluções e da Resolução, devendo tais investidores fazer a sua própria avaliação a respeito dessa matéria.

**Artigo 5º.** A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

### **Capítulo V. Da Política de Investimento**

**Artigo 6º.** A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em cotas do PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND, entidade constituída sob a forma de UCITS e domiciliada na Irlanda e gerida pela PORTOLAN CAPITAL MANAGEMENT, LLC ("Fundo Alvo"), que por sua vez, busca a valorização real de suas cotas a longo prazo, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, preponderantemente no exterior, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores de empresas dos Estados Unidos. Finalmente, para a consecução de seus objetivos e a valorização de suas cotas, a CLASSE aplicará até 100% de seus recursos no PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND, com o objetivo de valorização no longo prazo.

**Parágrafo Único** - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive fundos no exterior), a GESTORA garantirá que a alocação acima do Limite de 20% estará alinhada com as regras e controles previstos no § 2º Art. 43 do Anexo I da Resolução, conforme aplicável. A GESTORA conta com metodologia de monitoramento dos limites de concentração e modalidade de ativos dos fundos no exterior investidos pela Classe.

**Artigo 7º.** Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização, pela GESTORA, de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) À GESTORA emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

| Principais Limites de Concentração<br>(Investimento direto)                                                     | Limite Mínimo |          | Limite Máximo |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|---------------|-------------|
|                                                                                                                 | Por Ativo     | Conjunto | Por Ativo     | Conjunto    |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado                                                              | 0%            | 67%      | 0%            | Sem Limites |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0%            |          | 0%            |             |
| Cotas de classes tipificadas como "Ações" e ETF de índice de Ações                                              | 0%            |          | Sem Limites   |             |
| BDR - Ações                                                                                                     | 0%            |          | 0%            |             |
| BDR - ETF de ações                                                                                              | 0%            |          | 0%            |             |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR                                                                                                   |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)                                        |             |
| Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central                                                                      | Vedado      |
| Companhia Aberta                                                                                                                      | Vedado      |
| Sociedade com propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2       | Vedado      |
| Fundos/Classes de Investimento                                                                                                        | Sem Limites |
| Pessoa Natural                                                                                                                        | Vedado      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | Vedado      |
| União Federal                                                                                                                         | Sem limites |

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

| LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| <b>GRUPO A:</b>                                           |        |        |        |
| (i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados      | Vedado | Vedado | Vedado |

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                             |        |        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                             |        |        |  |
| (ii) Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais                                                                                                                                                                                                      | Vedado |        |  |
| (iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII")                                                                                                                                                                                           | Vedado |        |  |
| (iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")                                                                                                                                                                                       | Vedado | Vedado |  |
| (v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")                                                                                                  | Vedado |        |  |
| (vi) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                             | Vedado | Vedado |  |
| (vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                        | Vedado |        |  |
| (viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                                 | Vedado |        |  |
| As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pela Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR |        |        |  |

|                                                                                                                                                                                       |        |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|
| <b>GRUPO B:</b>                                                                                                                                                                       |        |        |        |
| (i) Cotas de fundos de investimento em participações ("FIP")                                                                                                                          | Vedado |        |        |
| (ii) Cotas de fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO")                                                                                               | Vedado | Vedado | Vedado |
| (iii) Cotas de classes de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados | Vedado |        |        |

| GRUPO C:                                                                                                                                                                                       |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| (i) Títulos e contratos de investimentos coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente | Vedado | Vedado |
| (ii) Cbio, créditos de carbono e crédito de metano                                                                                                                                             | Vedado |        |
| (iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)                                                                                  | Vedado |        |

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                            |        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
| (iv) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela cvm | Vedado |  |
| (v) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos a, b e d                                                                                                                            | Vedado |  |

| <b>GRUPO D:</b>                                                                                                                                                                                                                                    |  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| (i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                 |  | Sem Limites |
| (ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                    |  | Vedado      |
| (iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                         |  | Vedado      |
| (iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública                                                   |  | Vedado      |
| (v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima<br>*Somente por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior descritos nesse Anexo |  | Sem Limites |
| (vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados                                                                                                                                                                                       |  | Vedado      |
| (vii) Cotas de FIF detinadas ao público em geral                                                                                                                                                                                                   |  | Sem Limites |
| (viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável                                                                                                                                                                                             |  | Vedado      |
| (ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa                                                                                                                                                                                                   |  | Vedado      |
| (x) BDR – Ações, BDR – Dívida Corporativa                                                                                                                                                                                                          |  | Vedado      |
| (xi) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão                                                                                                                                            |  | Vedado      |

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| (i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vedado                                                                    |
| (ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vedado                                                                    |
| (iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vedado                                                                    |
| (iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vedado                                                                    |
| <b>Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                           |
| Posição Doadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Permitido,<br>Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%) |
| Posição Tomadora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vedado                                                                    |
| <b>Operações de Derivativos (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
| Operações nos mercados de derivativos realizadas pela CLASSE deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:<br><br>- registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;<br>- atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;<br>margem requerida limitada a 15% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do Fundo Alvo. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.<br><br>É vedado à CLASSE e à Classe Investida manter posições em mercados derivativos:<br>a) a descoberto; ou<br>b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE. | Permitido                                                                 |
| Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 40%                                                                       |
| Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado                                                                    |

**Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ILIMITADAMENTE EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

*Em vigor em 20 de dezembro de 2024.*

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

| INVESTIMENTO NO EXTERIOR                                                                    |                                                  |                                       |                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Ativo Negociado no Exterior                                                                 |                                                  | Limite por ativo<br>(Controle Direto) | Limite Conjunto<br>(considerando<br>posição dos<br>Fundos<br>Investidos) |
| <b>Diretamente em<br/>Ativos<br/>Financeiros</b>                                            | Ações                                            | Vedado                                | Sem Limites                                                              |
|                                                                                             | Opções de Ação                                   | Vedado                                |                                                                          |
|                                                                                             | Classes de Índice negociados no exterior (ETFs)  | Vedado                                |                                                                          |
|                                                                                             | Notas de Tesouro Americano                       | Vedado                                |                                                                          |
| <b>Por meio de<br/>fundos/veículos<br/>de investimento<br/>constituídos no<br/>exterior</b> | PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND | Sem Limites                           |                                                                          |
| <b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>                                           |                                                  | Sem Limites                           |                                                                          |

Ao investir em veículos ou entidades de investimento no exterior, a CLASSE buscará aplicar em veículos ou entidades que possuam a mesma natureza econômica de um fundo/classe de investimento em ações para fins tributários no Brasil e que atendam aos requisitos e condições previstos na regulamentação em vigor, inclusive que sejam constituídos, regulados e supervisionados por autoridades locais competentes, conforme definição constante da Resolução ou outra norma regulatória que venha a substituí-la.

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições:

I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

II – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

No tocante ao investimento no exterior, a CLASSE somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

Caso a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, as seguintes condições adicionais devem ser observadas:

- I – os ativos integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos devem ser detalhados no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira referido na Resolução;
- II – os fundos ou outros veículos de investimento investidos no exterior só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto na Resolução; e
- III – para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da CLASSE será consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia será realizado pelo ADMINISTRADOR, e não será compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, o cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do fundo investido.

A CLASSE poderá investir em cotas de veículo offshore do PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND, estrutura registrada na Irlanda.

Para fins do investimento em ativos negociados no exterior, a GESTORA realiza gestão passiva, estando tais investimentos sujeitos aos seguintes riscos:

**I. RISCOS DO INVESTIMENTO**

Investimento no portfolio do PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND ("Fundo Alvo") traz alguns riscos, os quais estão descritos abaixo. Esses riscos não são exaustivos e investidores potenciais devem rever o prospecto da Companhia ("Prospecto") em sua totalidade e consultar seus consultores profissionais, antes de fazer um investimento em participações no Fundo Investido ("Ações").

Não se pode garantir que os Portfolios irão atingir seus respectivos objetivos. Enquanto existem alguns riscos descritos abaixo que podem ser comuns a um ou a todos Portfolios, pode ser que existam considerações de risco específicas que se aplicam somente a um Portfolio específico.

**II. RISCO DE MERCADO**

Os investimentos de um Portfolio estão sujeitos às flutuações normais de mercado e aos riscos inerentes aos investimentos em mercados de valores mobiliários internacionais e não se pode assegurar que irá ocorrer valorização. Bolsas de valores podem ser voláteis e os preços de ações podem mudar substancialmente. Títulos de dívida são sensíveis a variações nas taxas de juros e podem estar sujeitos à volatilidade de preços em decorrência de vários fatores incluindo, mas não se limitando a, mudanças em taxas de juros, percepção de mercado da credibilidade do emissor e liquidez geral do mercado. A magnitude dessas flutuações de preços será maior quando o vencimento dos títulos de crédito for mais longo. Como o investimento em títulos de dívida pode envolver moedas que não sejam a Moeda Base do Portfolio, o valor dos ativos de um Portfolio pode também ser afetado por mudanças nas taxas cambiais e regulações de controle de câmbio, incluindo bloqueio cambial. Assim, a performance do Fundo Alvo irá depender, portanto, em parte

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

da habilidade da Gestora do Fundo Alvo (conforme definido abaixo) para antecipar e responder a tais flutuações nos preços de ações, taxas de juros de mercado e taxas cambiais e para utilizar estratégias apropriadas para maximizar retornos, enquanto tenta reduzir os riscos associados ao capital investido

**III. RISCOS POLÍTICOS E/OU REGULATÓRIOS**

O valor dos ativos de um Portfolio pode ser afetado por incertezas relativas a eventos de política internacional, mudanças em políticas governamentais, tributação, restrições em investimentos estrangeiros e repatriação, flutuações cambiais e outras mudanças em leis aplicáveis e regulamentações.

**IV. TÉCNICAS DE INVESTIMENTO**

Existem alguns riscos de investimento que se aplicam em relação a técnicas e instrumentos que a Gestora do Fundo Alvo pode empregar com a finalidade de tornar a gestão do portfolio eficiente incluindo, mas não se limitando a, as técnicas listadas abaixo. Na medida em que as expectativas da Gestora Financeira de empregar tais técnicas e investimentos sejam incorretas, o Fundo Investido pode sofrer uma perda significativa tendo um efeito adverso no Valor Líquido das ações.

**V. COBRANÇAS POR TRANSAÇÃO DE PORTFOLIO**

Cobranças por vendas, resgate ou transação podem ser devidas com relação a qualquer Portfolio se especificado na seção "Taxas e Despesas". A curto prazo, essas taxas terão o efeito de reduzir o valor de um investimento. Nesse sentido, um investidor deveria analisar seu investimento naquele Portfolio a médio e longo prazo.

**VI. TAXAS E DESPESAS**

Independente do Portfolio ser ou não rentável, é exigido o pagamento de taxas e de despesas incluindo as despesas de organização e de oferta, de comissões dos corretores, de gerenciamento, as despesas administrativas e de operação e as taxas de custódia. Uma parcela dessas despesas pode ser compensada por receita de juros.

**VII. OSCILAÇÃO DE PREÇO**

Como descrito na seção "Determinação do Valor Líquido", os diretores podem, se assim determinarem, fazer oscilar o Valor Líquido de um Portfolio para tentar mitigar a potencialidade de efeitos de diluição causados por uma negociação baseada no Valor Líquido em qualquer Dia de Negociação em que existam subscrições ou resgates no Portfolio. Nesse caso, investidores devem estar cientes de que a oscilação de preço nem sempre previne a diluição do Valor Líquido através dos custos de negociação e que os ajustes do Valor Líquido podem também beneficiar certos investidores em relação aos demais Acionistas do Portfolio. Por exemplo, um subscritor de um Portfolio, em um dia em que o Valor Líquido oscile para baixo como um resultado de resgates do Portfolio, pode se beneficiar pagando um Valor Líquido por Ação mais baixo em relação à sua subscrição do que ele teria sido normalmente cobrado. Adicionalmente, o Valor Líquido do Portfolio e seu desempenho no curto prazo podem experimentar maior volatilidade como resultado dessa metodologia de avaliação.

**Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 9º.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE**

**Artigo 10.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- II. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- III. **RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**IV. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabelece a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.

**Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE**

**Artigo 11.** A CLASSE está sujeita a uma taxa global equivalente a, no mínimo, 0,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – O acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras informações de interesse, pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: [www.gamainvestimentos.com.br](http://www.gamainvestimentos.com.br).

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa global mínima estabelecida no *caput* e o somatório das taxas de administração e de gestão das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.

**Parágrafo Terceiro** - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 12.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,04% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.305,18, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 13.** A CLASSE não cobra taxa de performance.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

**Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 15.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que a CLASSE pode ter suas cotas distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos cotistas e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**Artigo 16.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 17.** Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 18.** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**Artigo 19.** Para fins deste Anexo:

I. **"Data do Pedido de Resgate":** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 3º dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 4º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – A CLASSE aplica parcela preponderante e prioritária em cotas do PORTOLAN FUNDS ICAV - PORTOLAN EQUITY UCITS FUND ("PORTOLAN EQUITY UCITS FUND"), o qual estabelece que poderá ser acionada regra de barreira de resgate caso a solicitação de resgate da CLASSE, junto com as solicitações de resgate dos demais cotistas no PORTOLAN EQUITY UCITS FUND, represente 10% ou mais do patrimônio líquido do PORTOLAN EQUITY UCITS FUND.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da regra da barreira de resgate do PORTOLAN EQUITY UCITS FUND ser acionada, as seguintes regras de resgate serão aplicadas a CLASSE:

- (i) O percentual, o qual será definido pelo PORTOLAN EQUITY UCITS FUND e informado a GESTORA que, por sua vez, informará ao ADMINISTRADOR, da solicitação dos pedidos de resgate serão processados conforme a regra de Resgate da CLASSE da Data de Solicitação de Resgate;
- (ii) Haverá o rateio proporcional das solicitações de resgate dos cotistas do PORTOLAN EQUITY UCITS FUND, a qual representa o valor remanescente do percentual acima definido ("Resgates remanescentes"), o qual serão pagos conforme regra de Resgates subsequente à Data de Pedido de Resgate, a GESTORA informará ao ADMINISTRADOR a havendo prioridade neste pagamento em relação a eventuais novas solicitações de resgate pelos cotistas da CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Quarto** – A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

**Artigo 20.** A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. A CLASSE ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate em feriados em Nova York (Estados Unidos) e Dublin (Irlanda), sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

**Artigo 21.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

## **Capítulo X. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez**

**Artigo 22.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a GESTORA poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Artigo 23.** A GESTORA poderá, unilateralmente, fechar a CLASSE para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante.

**Capítulo XI. Da Insolvência da Classe**

**Artigo 24.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

**Artigo 25.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

**Capítulo XII. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 26.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

**Artigo 27.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

**Capítulo XIII. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 28.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; (d) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a CLASSE mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

**Artigo 29.** Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

**Artigo 30.** Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GAMA PORTOLAN EQUITY BRL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 57.034.741/0001-00  
("CLASSE")**

abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

**Artigo 31.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 32.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

#### **Capítulo XIV. Das Disposições Gerais**

**Artigo 33.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 34.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 35.** Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**